

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2016, do Senador Dário Berger, que *institui o Dia do Policial Legislativo.*

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 36, de 2016, de autoria do Senador Dário Berger, que propõe seja instituído o Dia do Policial Legislativo, a ser celebrado anualmente em 23 de junho.

A proposição consta de dois artigos. No art. 1º, é instituída a referida efeméride, e no art. 2º consta a cláusula de vigência, a qual sugere que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que a iniciativa visa a homenagear o Policial Legislativo, servidor público responsável pela execução dos atos inerentes ao poder de polícia parlamentar.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.





SF/19141.03094-99

Anteriormente, a proposição foi distribuída para a relatoria do Senador Dalírio Beber, o qual apresentou parecer favorável. Em razão do parlamentar não mais fazer parte dos quadros desta Comissão, a matéria foi redistribuída para a nossa relatoria. Por concordarmos com os termos apresentados, reiteramos na íntegra o relatório oferecido pelo Senador Beber.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

O policial legislativo é o servidor que cuida da segurança dos parlamentares, funcionários e visitantes, e do patrimônio do Parlamento.

Em audiência pública realizada na CE, especialistas da área reiteraram a importância da atuação da polícia legislativa. De acordo com o Diretor da Polícia do Senado, *a polícia legislativa é um dos pilares da independência do Poder Legislativo, ao criar um ambiente tranquilo para o trabalho dos senadores, deputados e servidores.*

Segundo o diretor da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, *a Polícia Legislativa tem relevância muito grande na consolidação da democracia ao exercer seu papel de garantidor do pleno exercício da cidadania.*

O Presidente da União Nacional de Polícias Legislativas enfatizou a necessidade da regulamentação das polícias legislativas nos Estados. E o representante da Associação da Polícia do Congresso Nacional, por sua vez, observou que a existência de crimes e conflitos no parlamento são fatores que reiteram a relevância da presença e da atuação da polícia legislativa. Para o autor da matéria, a efeméride proposta é *uma homenagem ao profissional que personaliza uma conquista tão cara ao livre e normal funcionamento de um dos Poderes do Estado, qual seja, a defesa da democracia.*


SF/19141.03094-99

Por essas razões, é, sem dúvida, justa e meritória a iniciativa de propor a instituição do Dia do Policial Legislativo.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, conforme relatado acima, foi realizada audiência pública na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 17 de fevereiro de 2016, ocasião em que contribuíram para a discussão os representantes da Polícia Legislativa do Senado, da Câmara dos Deputados, de assembleias legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.



SF/19141.03094-99

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator